



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

## **LEI Nº 5.084 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Autoriza o Executivo Municipal afirmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS, juntamente com a ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS, juntamente com a ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, visando a realização de um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados aos produtores agropecuários serviços de assistência técnica e extensão rural, visando o seu desenvolvimento e manutenção de suas atividades, através da disseminação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com as políticas públicas federais, estaduais e municipais.

Art. 2º O município realizará mensalmente repasse no valor de R\$ 2.022,45 (dois mil e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do convênio, o que constituirá uma quota.

Parágrafo único. O valor da contribuição feita pelo município ficará limitado a 4,5 quotas do projeto.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11. SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

2.088 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA NA ÁREA PRIMÁRIA

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de dezembro de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.